



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**No:** 476/2013

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** POSTO SAO JOAO LTDA.

**C.N.P.J / CPF:** 15600125000120

**ATIVIDADE LICENCIADA:** Comércio e Varejo de Combustíveis e lubrificantes para veículos automotores.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** ROD. BR 101 KM108, CENTRO, UMBAUBA, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. Esta Licença refere-se à operação de Comércio e Varejo de Combustíveis e lubrificantes para veículos automotores. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
  - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro Militar.
  - Certificado de Posto de Abastecimento (PA) de combustíveis da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – (ANP).
  - Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal do referido município.
  - Nota(s) de alienação do óleo queimado, provindo da(s) caixa separadora água/óleo e das trocas de óleo.
  - Apresentar laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora água/óleo.
  - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.

5. A empresa deverá realizar mensalmente medições de VOCs em todos os poços de monitoramento e apresentar o relatório trimestral dessas medições à Adema, acompanhado da ART do responsável técnico
6. Caso detectado através do monitoramento, a contaminação do solo ou das águas subterrâneas em valores representativos, providenciar, de imediato, uma análise de risco conforme moldes do RBCA, num raio de 100 metros da área do posto e testes de estanqueidade em todo o SASC. O teste de estanqueidade deverá ser acompanhado da ART do responsável técnico
7. A empresa deverá realizar de imediato os procedimentos de remediação do solo, quando as medições de VOCs nos poços de monitoramento apresentarem contaminação com produto na fase livre líquido, encaminhando a Adema, Relatório Técnico de todas as medidas adotadas, com a ART do responsável técnico
8. No caso de implantação ou troca de tanques subterrâneos de combustíveis deverá ser solicitada autorização à Adema, só podendo ser adotados tanques de parede dupla (ecológicos) no caso de SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis
9. A empresa não está autorizada a realizar lavagem de veículos de transporte de produtos químicos e de atividades da área de petróleo
10. Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamentos deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências da Adema. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados
11. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e ter destinação final na forma prevista na Resolução Conama no 362/2005

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:43:25 do dia 04/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2009-004151/TEC/RLO-0188 e Parecer Técnico PT-8914/2013-8928

Válida até 04/04/2016

Código de controle da licença: 4f36388e9bc1dacbea223b9dc552e67d

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.